



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Conselheiro Mairinck(PR) CEP
86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451 - Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail:
camaracmkpr@yahoo.com.br ou cm@camaracmk.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 698/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: Acrescenta o art. 59-A e 59-B, na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck(PR), no CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO – SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, inserindo a SUBSEÇÃO I, instituindo a disposição da TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, consolidando as alterações havidas até a presente data e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)**, com fundamento no artigo 2º, inciso I e artigo 158, todos do Regimento Interno **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), com fundamento no art. 49, § 6º, da LOM, **PROMULGO** a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica inserida a SUBSEÇÃO I – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, através do acréscimo do art. 59-A e 59-B, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 59-A. Até trinta (30) dias depois das eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas, a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Conselheiro Mairinck(PR) CEP
86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451 - Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail:
camaracmkpr@yahoo.com.br ou cm@camaracmk.pr.gov.br

II - medidas necessárias a regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como, do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional e convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores públicos do Município, seu custo, quantidades e órgãos em que estão lotados e em exercício.

§ 1º A lei municipal regulamentará sobre o processo da transição administrativa entre governos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Art. 59-B É vedado ao Prefeito Municipal, no período de transição administrativa, inaugurar obra que não tenha sido concluída em sua gestão, ou assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos, que vençam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Conselheiro Mairinck(PR) CEP
86.480-000 - Fone- Fax: (43) 3561-1451 - Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail:
camaracmkpr@yahoo.com.br ou cm@camaracmk.pr.gov.br

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR